
PLANO GERAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FORMATIVAS 2020-2021

ÍNDICE

- I. Introdução
- II. Princípios orientadores
- III. Regimes de ensino-aprendizagem: procedimentos gerais
 - A. Regime presencial
 - B. Regime misto
 - C. Regime não presencial
- Anexo 1.
- Anexo 2.

I. INTRODUÇÃO

O presente plano decorre, a propósito da situação provocada pela pandemia da doença COVID-19, das "Orientações, ano letivo 2020/2021", da responsabilidade conjunta da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral de Educação e da Direção-Geral de Saúde, bem como das "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021", emanadas pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, que, apontam para a elaboração de "um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo" (III, ponto 6).

Este plano enquadra-se, igualmente, no âmbito do despacho normativo n.º 6906-B/2020, de 3 de julho de 2020, que determina a aprovação dos calendários para o ano letivo de 2020/2021, no despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho e restante legislação em vigor.

O plano que agora se apresenta é flexível e adaptável à evolução da pandemia e, sendo estabelecido no pressuposto de um regime presencial, tem, não obstante, a virtualidade de, com facilidade e em qualquer momento, se poder converter num regime misto ou não presencial, cumprindo em qualquer um dos casos os "Plano de contingência COVID-19" e "Plano do Ensino a Distância (E@D)" do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra.

II. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O plano agora elaborado prevê os seguintes princípios:

1. No início do ano letivo, as primeiras 5 semanas de aulas poderão prever, de acordo com as planificações elaboradas pelos departamentos curriculares/grupos disciplinares e em consonância com as reais necessidades dos alunos, o desenvolvimento de atividades de reforço e/ou recuperação das aprendizagens realizadas no regime de ensino à distância no ano letivo de 2019/2020, sem prejuízo das especificidades de algumas disciplinas, designadamente as que não são de continuidade.
2. O entendimento do regime presencial como regime regra e os regimes misto e não presencial como exceção. A transição entre os regimes previstos é solicitada à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.
3. Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

4. As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:
 - Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
 - Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
 - Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.
5. Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento da Lei n.º 51/2012 de 05 de Setembro, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra e demais regras descritas no Anexo 1, para além de outras que venham a ser definidas por força das circunstâncias excecionais impostas pela situação de saúde pública que se vive.
6. No regime misto e no regime à distância, sempre que esteja a decorrer uma sessão síncrona, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, conforme o descrito no Anexo 1.

III. REGIMES DE ENSINO-APRENDIZAGEM: PROCEDIMENTOS GERAIS

A. Regime Presencial

1. Todas as atividades, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde.
2. O regime presencial é obrigatório para todos os alunos de todos os anos de escolaridade, em todas as disciplinas.
3. **Assiduidade:** Aplicação da legislação em vigor (Lei n.º 51/2012 de 05 de Setembro e Regulamento Interno).
4. **Avaliação:** Aplicação dos critérios de avaliação em vigor (disponíveis na página eletrónica do Agrupamento).

B. Regime Misto

1. O regime misto será adotado quando se verificar, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de as escolas manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares.

2. O regime misto é um processo de ensino e aprendizagem que assenta na combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo.
3. Sem prejuízo das orientações que venham a ser prestadas pela tutela e considerando prioritário o princípio da interação direta entre os alunos e os professores em todas áreas curriculares/disciplinas, o regime misto a adotar pelo Agrupamento poderá pressupor os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Cumprimento integral do horário letivo definido para o regime presencial.
 - 3.2. Divisão de todas as turmas em dois turnos.
 - 3.3. Alternância semanal do regime presencial com o ensino à distância, por cada um dos turnos das turmas (ficando um grupo em regime presencial e outro em ensino à distância e permutando a cada semana).
 - 3.4. A mancha horária semanal da turma/disciplinas tem de ser respeitada, quer pelo turno do regime presencial, quer o turno do regime à distância.
 - 3.5. A plataforma digital a utilizar para as sessões síncronas e assíncronas é o *Google Classroom*.
 - 3.6. Os alunos que ficam em regime de ensino à distância desenvolvem trabalho assíncrono mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas, sendo realizado com recurso, entre outros, a ferramentas e recursos digitais disponibilizados na plataforma *Google Classroom*.
 - 3.7. O professor, sempre que possível, deve prever um tempo/uma sessão síncrona para esclarecimento de dúvidas referentes à sua disciplina, com horário fixo semanal fora da mancha horária presencial da turma, destinada ao turno que se encontra em ensino à distância.
 - 3.8. O professor titular de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do respetivo diretor de turma, devem adaptar o planeamento e execução das atividades letivas e formativas, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.
 - 3.9. Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.
 - 3.10. O diretor de turma deve garantir a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

4. **Assiduidade:** Aplicação da legislação em vigor (lei n.º 51/2012 de 05 de Setembro e Regulamento Interno). No regime misto, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. O registo de presenças dos alunos nas sessões síncronas, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, será feito da seguinte forma: o professor verifica quem está presente, procedendo ao registo das faltas no programa E360. O encarregado de educação terá de proceder à justificação da ausência do aluno, segundo a legislação em vigor.
5. **Avaliação:** Aplicação dos critérios de avaliação em vigor (disponíveis na página eletrónica do Agrupamento). Os testes de avaliação no formato tradicional e outros instrumentos de avaliação similares deverão ser aplicados na componente presencial, garantindo a equidade e rigor na sua realização. Todas as tarefas realizadas pelos alunos durante o período de ensino à distância terão um caráter essencialmente formativo.

C. Regime Não Presencial

1. O regime não presencial será adotado nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas e assenta na realização do processo ensino-aprendizagem em ambiente virtual.
2. O regime não presencial pressupõe os seguintes procedimentos:
 - 2.1. Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância, exceto os casos referidos no ponto 4, parte II do presente documento.
 - 2.2. Cumprimento do horário letivo, disciplinas / turmas, definido para o regime presencial, assente prioritariamente em sessões síncronas (pelo menos 70% das aulas em cada área curricular/disciplina terão de ser objeto de sessões síncronas).
 - 2.3. A plataforma digital a utilizar para as sessões síncronas e assíncronas é o *Google Classroom*.
3. Seguindo a recomendação da tutela, o Agrupamento aplicará o Plano de E@D implementado no 3.º período do ano letivo transato, depois de atualizado em virtude dos resultados da sua monitorização e avaliação final.
4. **Assiduidade:** No regime não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, devem os respetivos professores disponibilizar o conteúdo das mesmas através da *plataforma Google Classroom*. O registo de presenças dos alunos nas sessões síncronas, nos 2.º e 3.º ciclos e

ensino secundário, será feito da seguinte forma: o professor verifica quem está presente, procedendo ao registo das faltas no programa E360. O encarregado de educação terá de proceder à justificação da ausência do aluno, segundo a legislação em vigor.

- 5. Avaliação:** Os instrumentos de avaliação que são utilizados presencialmente não têm eficácia e fiabilidade remotamente e vice-versa. Os professores terão de investir na diversificação dos procedimentos e técnicas de avaliação e respetiva triangulação de dados para recolha da informação necessária ao apoio às aprendizagens e à construção do juízo de valor para a classificação a atribuir a cada aluno.
- 6.** Dado que o Plano de E@D apresenta características distintas do presencial, esta modalidade de ensino deve reger-se por regras específicas de funcionamento relativas à assiduidade e à disciplina e por critérios de avaliação apropriados ao ambiente virtual (ver informação complementar – Anexo 1 e Anexo 2).

Nota: Este plano pode sofrer alterações em função de novas orientações da tutela e da sua aprovação definitiva em Conselho Pedagógico 08 de Setembro de 2020.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO 1.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES SÍNCRONAS - ASSIDUIDADE E DISCIPLINA

1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, regulamentando princípios de base para a implementação pelas escolas de um plano de ensino a distância (Plano de E@D), referindo-se, nomeadamente, aos Deveres dos Alunos nas aulas em regime não presencial (sessões síncronas e assíncronas), designadamente:

Artigo 4.º

Deveres dos alunos em regime não presencial

1 - É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e demais normativos em vigor, bem como no regulamento interno da escola, **estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos a definir pela escola.**

2 - Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, pode a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido.

3 - Nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido, nos termos previstos no número anterior, deve a escola disponibilizar atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **o aluno deve ainda enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente**, devendo este garantir o registo das evidências para efeitos de avaliação sumativa final.

5 - Compete ao Conselho Pedagógico definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno, garantindo-se também, no contexto de ensino não presencial, o cumprimento da escolaridade obrigatória.

2. ASSIDUIDADE

2.1. No regime não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade e de pontualidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo professor. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, devem os respetivos professores disponibilizar o conteúdo das mesmas através plataforma *Google Classroom*.

O registo de presenças dos alunos nas sessões síncronas, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, será feito da seguinte forma: o professor verifica quem está presente, procedendo ao registo das faltas no programa E360. O EE terá de proceder à justificação da ausência do aluno, segundo a legislação em vigor.

2.2. Conforme definido no número 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020 supracitado, é obrigatória a presença e participação dos alunos nas sessões síncronas (ou vídeo aula/videoconferência).

2.2.1. Nas sessões síncronas é obrigatória a ativação da câmara para identificação dos alunos e participação dos mesmos em todas as atividades solicitadas pelos professores. As câmaras ligadas servem fundamentalmente para facilitar a integração do aluno no processo de ensino-aprendizagem e a sua interação com o professor e colegas de turma, bem como para induzir atitudes e comportamentos idênticos aos que o aluno assumiria se estivesse numa aula presencial.

2.2.2. Caso o encarregado de educação não autorize a ativação da câmara, pese embora tenha conhecimento da importância deste princípio de atuação, conforme o exposto no ponto anterior, deve comunicá-lo por escrito ao Diretor de Turma, passando o aluno a usar sempre a mesma imagem para se identificar nas sessões síncronas.

2.2.3. A não ativação da câmara pelos alunos, sem fundamentação escrita do encarregado de educação ao DT, e expressamente aceite por este, é considerada falta ao dever de assiduidade. Caso ocorra de forma reiterada, obriga à marcação de falta de presença, pelo professor, no programa E360.

2.2.4. No decorrer da aula, pode ocorrer desligar-se a câmara e/ou o microfone. A não ativação da câmara (salvo, justificadamente, conforme descrito no ponto anterior) e/ou do microfone, sempre que solicitada pelo professor, é equiparada a uma saída da sala de aula, podendo, quando não justificada ou caso ocorra reiteradamente sem fundamentação, ser marcada a respetiva falta de presença injustificada.

2.3. Nas sessões assíncronas não há lugar a marcação de faltas. Conforme definido no número 1 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, é obrigatória a realização das tarefas solicitadas pelo professor. O cumprimento das tarefas e a qualidade da sua execução são elementos essenciais da avaliação do aluno.

2.4. O professor comunica ao DT a falta de cumprimento na realização das tarefas e o incumprimento de prazo de entrega por parte dos alunos.

2.5. Caso se verifique excesso grave de faltas, serão seguidos os procedimentos previstos legalmente, e descritos no Regulamento Interno do Agrupamento, no sentido da recuperação das atividades e a ultrapassagem do limite legal de faltas pode, ainda, ter repercussões na Aprovação / Transição do aluno, nos termos previstos na lei.

3. DISCIPLINA

3.1. Para que as sessões síncronas sejam bem-sucedidas e uma mais-valia para o processo de ensino aprendizagem à distância, o aluno deve respeitar as seguintes regras:

- Ser assíduo e pontual, tendo o cuidado de atempadamente verificar e preparar o material necessário para a aula, indicado pelo professor;
- Procurar um local sossegado, sem ruídos ou fatores de distração;
- Usar auscultadores, sempre que possível;
- Manter a câmara sempre ligada;
- Manter o microfone desligado, ligando-o apenas se o professor o solicitar;
- Não usar o chat, a menos que queira esclarecer alguma dúvida e aguardar a autorização do professor para falar;
- Não partilhar qualquer conteúdo que não seja pedido pelo professor;
- Não usar o telemóvel, a não ser no caso de ser o dispositivo usado para assistir à aula.

3.2. Para além do dever de cumprimento das regras anteriormente descritas, é aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, bem como no Regulamento Interno do Agrupamento. Assim:

3.2.1. No que concerne à utilização de plataformas digitais, não é permitido, em caso algum, os pais/encarregados de educação e/ou outros membros familiares interagirem com os outros alunos da turma, ou com os professores, por via da plataforma digital *Google Classroom*, designadamente, quando estejam a decorrer as sessões síncronas. O espaço de sala de aula, presencial ou *online*, é um espaço reservado exclusivamente a professores e alunos. Os pais podem e devem acompanhar os seus educandos, mas sem intervir no funcionamento das sessões. Se os pais/encarregados de educação pretenderem comunicar com a escola, devem fazê-lo por via do Professor titular de Turma/Diretor de Turma através do e-mail institucional.

3.2.2. Considerando que, nenhum aluno pode prejudicar, direta ou indiretamente, o direito à educação dos demais e sem prejuízo dos deveres consagrados na lei e no Regulamento Interno do Agrupamento, o aluno tem o dever de:

- a) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas à distância;
- b) Não gravar as sessões síncronas;
- c) Não divulgar a terceiros, via Internet ou através de outros meios de comunicação, o áudio, o vídeo, as fotografias, os recursos ou os dados de acesso às plataformas digitais utilizados no ato educativo;
- d) Não divulgar a terceiros o endereço de e-mail e password de acesso à plataforma digital *Google Classroom*;
- e) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores, não perturbando o normal funcionamento das sessões, como se de uma aula presencial se tratasse.

3.2.3. O incumprimento do estipulado nos pontos 3.2.1. e 3.2.2. poderá determinar o seguinte:

- a) Suspensão imediata da sessão síncrona em curso;
- b) Suspensão imediata do aluno da sessão síncrona em curso;
- c) Impedimento do aluno continuar a frequentar as sessões síncronas, por um período de tempo a determinar pelo Diretor do Agrupamento.

3.2.4. Na observância da alínea c) do número anterior, são circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, enquanto participante direto ou indireto na(s) ocorrência(s), e a acumulação de infrações disciplinares ocorridas nas sessões síncronas e a reincidência nelas.

ANEXO 2.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – REGIME NÃO PRESENCIAL (ENSINO A DISTÂNCIA)

DIMENSÕES	ÁREAS COMPETÊNCIAS	DOMÍNIOS	PONDERAÇÃO	INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
Conhecimentos e capacidades (50%)	A. Linguagem e textos B. Informação e comunicação C. Raciocínio e resolução de problemas D. Pensamento crítico e pensamento criativo	Escrita/Prática	25%	-Testes / formulários (<i>on-line</i>) -Portfólios -Trabalhos de pesquisa -Fichas -Questões de aula Etc.
	E. Relacionamento interpessoal F. Desenvolvimento pessoal e autonomia G. Bem-estar, saúde e ambiente H. Sensibilidade estética e artística	Oralidade	25%	Qualidade na realização de: - Trabalhos individuais/grupo - Atividades no grupo-turma (sessões síncronas) - Apresentação/defesa de trabalhos - Intervenções orais - Etc.
Atitudes (50%)	I. Saber científico, técnico e tecnológico J. Consciência e domínio do corpo	Sessões síncronas	25% a)	- Responsabilidade: assiduidade e pontualidade - Empenho na realização das tarefas - Comportamento
		Sessões síncronas, assíncronas (trabalho autónomo)	25%	- Empenho na realização das tarefas - Cumprimento dos prazos

Nota:

Caso o aluno não participe nas sessões síncronas, e a situação esteja devidamente justificada (junto do DT), a percentagem atribuída a este parâmetro deve reverter para o parâmetro seguinte, sendo avaliadas todas as atividades como assíncronas.